

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2014
PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2014
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2014

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE IMBUIA**, que regula-se por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento

ANEXO III - Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor

ANEXO IV - Minuta de Contrato

JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES:

Parte do Parecer nº 152 - NIEBUHR, Joel de Menezes (FECAM)

“O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212)”.

LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se

dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

Imbuia, 11 de agosto de 2014.

Edna da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2014
PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2014
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2014

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE IMBUIA**, tornando público que o Município de Imbuia/SC estará recebendo, a partir do dia **11 de agosto de 2014**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Imbuia, através de sua **Secretaria Municipal de Administração**.

2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA.

I) - Contrato social ou documento juridicamente equivalente;

II– prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.

V - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VI - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

VII - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

3.2 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.3 – Não será credenciada empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Imbuia.

3.5 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (47)3557-2400, E-mail licitação@imbuia.sc.gov.br, no horário de expediente.

5.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

5.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no Departamento de Compras e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

7 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

7.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8 – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1 - Após o credenciamento o Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários cadastrados, distribuindo os serviços igualmente entre os credenciados.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade executadas por cada empresa credenciada, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.122.0018.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA E DESPORTO

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.361.0018.2.005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

12.365.0018.2.009 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2.010 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

12.812.0021.2.011 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. GERAIS

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS E SERV. GERAIS

15.452.0031.1.006 OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.1.007 – REEQUIPAMENTO E OBRAS PARA O DMER

4.4.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

15.452.0031.2.016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.2.018 – MANUTENÇÃO DO DMER E CONS. RODOVIAS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENV. RURAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.02 - DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

23.691.0051.2.020 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A IND.E AO COMERCIO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

23.695.0051.2.022 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE MUN.EXP. E EVENTOS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

17.512.0036.1.010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0028.2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

08.243.0028.2.014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESC.

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.482.0028.1.009 – MANUTENÇÃO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

11 - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

11.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em até 2 (dois) horas após a solicitação

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização do Município, de acordo com os critérios adotados.

12.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

12.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários..

12.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI' s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

12.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.9 A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 5 (cinco) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.

12.10 Os serviços realizados deverão ser de ótima qualidade, não deixando sujeiras os manjás nos veículos, caso o serviço não seja realizado com ótima qualidade a empresa deverá refazer os serviços sem custo a mais para o Município. Se o problema voltar a se repetir a empresa será multada e penalizada conforme prevê a Lei 8.666/93.

12.11 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa, com produtos de ótima qualidade. A lavagem dos motores dos veículos não está inclusos nos serviços prestados.

13 – DA FORMA DE REAJUSTE

13.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

14.2 – Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

14.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.

14.4 – Fica o foro da Comarca de Ituporanga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Imbuia/SC, 11 de agosto de 2014.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº. 01/2014

1 - OBJETO: Contratação, por meio de sistema de credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 23/2014 de 08 de agosto de 2014, para contratação de empresa para realizar serviços de lavação dos veículos e máquinas da frota Municipal de Imbuia: conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Parágrafo único: Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNIT. FIXADO R\$
01	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS): Limpeza completa interna e externa do veículo e secagem. Lavar por baixo.	UN.	40,00
02	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS): Parte externa lavação com água, na parte interna limpeza dos tapetes e limpeza com pano úmido.	UN.	25,00
03	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS): Limpeza completa interna e externa dos veículos e secagem. (menos o motor) dos veículos.	UN.	45,00
04	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS, etc). Parte externa dos veículos.	UN.	30,00
05	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc.): Limpeza interna, externa dos veículos e com serviços de engraxamento.	UN.	60,00
06	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc.): Parte externa dos veículos.	UN.	60,00
07	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA TRATOR AGRICOLA com serviços de engraxamento.	UN.	40,00
08	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA MAQUINAS PESADAS (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, etc). Com engraxamento.	UN.	90,00

Imbuia, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2014
PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2014
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2014

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Imbuia.

Através desta carta a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a-, vem solicitar o Credenciamento para **REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE IMBUIA**, junto a esta municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do edital de Inexigibilidade nº 51/2014, preços do seu Anexo I - Termo de Referência e conforme itens abaixo:

01	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS): Limpeza completa interna e externa do veículo e secagem. Lavar por baixo.
02	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS): Parte externa lavação com água, na parte interna limpeza dos tapetes e limpeza com pano úmido.
03	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS): Limpeza completa interna e externa dos veículos e secagem. (menos o motor) dos veículos.
04	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS, etc). Parte externa dos veículos.
05	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc,): Limpeza interna, externa dos veículos e com serviços de engraxamento.
06	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc,): Parte externa dos veículos.
07	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA TRATOR AGRICOLA com serviços de engraxamento.
08	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA MAQUINAS PESADAS (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, etc). Com engraxamento.

Imbuia, de de 201....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX

Obs: Preencher apenas os itens que deseja se credenciar

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2014
PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2014
CRENCIAMENTO Nº. 01/2014

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Inexigibilidade de Licitação nº 51/2014 e Credenciamento nº 01/2014, que a empresa **XXXXXXXXXX**, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Imbuia, de de 201....

XXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2014
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMBUIA E

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, com sede Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr., inscrito no CPF sob o nº., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua,,,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE IMBUIA, de acordo com valores** no termo de referência, e itens da **Carta de Solicitação de Credenciamento** partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2014, Credenciamento nº 01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os valores unitários dos serviços a serem prestados pela contratada são:

Item nº	Descrição do serviço	Unid.	Valor unitário
XX	XXXXX	XXX	XXXX
XX	XXXXX	XXX	XXXX
XX	XXXXX	XXX	XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade executadas por cada empresa credenciada, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.122.0018.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA E DESPORTO

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.361.0018.2.005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

12.365.0018.2.009 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2.010 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

12.812.0021.2.011 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. GERAIS

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS E SERV. GERAIS

15.452.0031.1.006 OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.1.007 – REEQUIPAMENTO E OBRAS PARA O DMER

4.4.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

15.452.0031.2.016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.2.018 – MANUTENÇÃO DO DMER E CONS. RODOVIAS

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENV. RURAL

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

23.691.0051.2.020 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A IND. E AO COMÉRCIO

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

23.695.0051.2.022 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE MUN.EXP. E EVENTOS

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0036.1.010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0028.2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

08.243.0028.2.014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESC.

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.482.0028.1.009 – MANUTENÇÃO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2014, Credenciamento nº 01/2014, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização do Município, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários..

2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI' s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.9 - A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 05 (cinco) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2.10 Os serviços realizados deverão ser de ótima qualidade, não deixando sujeiras os manjans nos veículos, caso o serviço não seja realizado com ótima qualidade a empresa deverá refazer os serviços sem custo a mais para o Município. Se o problema voltar a se repetir a empresa será multada e penalizada conforme prevê a Lei 8.666/93.

2.11 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa, com produtos de ótima qualidade. A lavagem dos motores dos veículos não está incluso nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia-SC, / /2014.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dr.

OAB/SC